



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 266

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.853.505/0001-74  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228  
Telefone: (18) 3285-1113  
Site: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

#### **Câmara Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.856.359/0001-30  
Rua Edgard Silveira Correia, 313  
Telefone: (18) 3285-1313  
Site: [www.camaracaiabu.sp.gov.br](http://www.camaracaiabu.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 266

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO DE CAIABU

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 007/2021 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a medida de quarentena e a regressão do município para a Fase 01 – Vermelha, do Plano São Paulo, e dá outras providências.”*

SUELEN NARAMATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO: o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que altera os anexos do referido Decreto, atualizando a forma de funcionamento de estabelecimentos especificados, de acordo com as regras estabelecidas pelo referido plano;

CONSIDERANDO: que o Município de Caiabu, de acordo com a região a que pertence está inserido na FASE 1 – VERMELHA, do plano São Paulo;

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendida até 07 de fevereiro de 2021, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Artigo 2º - Passam a ser permitidos os serviços definidos no anexo Único deste Decreto, nos termos do estabelecido no Decreto nº 65.450/2021, e a reclassificação do Município de Caiabu para a Fase 01 – Vermelha, denominada ALERTA MÁXIMO, obedecidas à proporcionalidade nele estabelecida.

Artigo 3º - O não cumprimento de normas contidas nesse decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal

conduta, além de aplicação de multas administrativas.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 25 de janeiro de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa em data supra e afixado em local de costume.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA

#### ANEXO ÚNICO

#### FASE 01 – ALERTA MÁXIMO – VERMELHA.

1. Restaurantes e Similares. Sem permissão de consumo no local, permitido somente por sistema delivery;
2. Salão de beleza e barbearias. Sem permissão de funcionamento;
3. Academias de esporte e todas as modalidades e centros de ginástica. Sem permissão de funcionamento;
4. Eventos, convenções e atividades culturais. Sem permissão de funcionamento;
5. Comércio varejista e prestadores de serviço. Sem permissão de funcionamento;
6. Instituições Religiosas: lotação máxima 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;
7. Bares, casas noturnas e congêneres. Sem permissão de consumo no local.
8. Comércio varejista de mercadorias: Lojas de conveniências. Venda de bebidas alcoólicas: após as 6h e até às 20h.